



PARECER CUTHAB

Reforma imediata da Casa do Estudante Aparício Cora de Almeida - CEUACA, com o objetivo de abrigar estudantes necessitados em decorrência da catástrofe ocorrida no Estado do Rio Grande do Sul no início de maio de 2024.

Sr. Presidente da Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação, bem como demais membros, segue o parecer:

Relatório:

Vem a esta Comissão, para parecer, a Indicação 20/24, de Aatoria do Eminentíssimo vereador Adeli Sell, que visa a reforma, de maneira imediata, da Casa do Estudante Aparício Cora de Almeida – CEUACA.

A justificativa basilar anexada a esta indicação é que a Casa dos Estudantes em pauta sofreu com as enchentes de maio. Ademais, fez um breve histórico da CEUACA.

Eis o breve relatório.

Fundamentação:

Conforme o Art. 38 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre, as matérias em apreço inseridas no âmbito da Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação são:

Art. 38. Compete à Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação examinar e emitir parecer sobre:

- I- denominação de próprios municipais, vias e logradouros públicos;
- II- planejamento urbano: planos diretores, em especial planejamento e controle do parcelamento, uso e ocupação do solo;
- III- organização do território municipal: especialmente divisão em distritos, observada a legislação estadual e delimitação do perímetro urbano;
- IV- bens imóveis municipais: concessão de uso, retomada de bens cedidos às instituições filantrópicas e de utilidade pública, com a finalidade de prática de programas de relevante interesse social, alienação e aquisição, salvo quando se tratar de doação, sem encargo, ao Município;
- V- permutas;
- VI- obras e serviços públicos;**
- VII- assuntos referentes à habitação;
- VIII- assuntos referentes a transportes coletivos, individuais, frete e carga, vias urbanas e estradas municipais e à respectiva sinalização;
- IX- atividades econômicas desenvolvidas no Município;
- X- economia urbana e desenvolvimento técnico-científico.

Ou seja, considerando o ponto grifado, o tema necessita o apreço desta CUTHAB.

Do ponto de vista do mérito da proposta, toda e qualquer ação que promova melhoras a urbanização da cidade, merecer louvor.

Nessa senda, precisamos pontuar que a Casa Estudantil em pauta é uma casa autônoma, conforme descrição própria no site Wikipédia, vejamos:

*A CEUACA é uma casa de estudante autônoma, isto é, **funciona por autogestão onde os próprios moradores são responsáveis pela sua administração.***

Nessa senda, o indicado é os gestores procurarem os programas de recuperação propostos pelas esferas municipais, estaduais e federais.

Salientamos que nos solidarizamos com o povo todo o gaúcho, em especial, o porto-alegrense, que enfrenta uma tragédia

humanitária devido às fortes chuvas. Milhares de pessoas estão desabrigadas e precisam de ajuda, ou seja, não cabe a esta casa legislativa indicar esta ou aquela.

Eis a fundamentação.

Conclusão:

Logo, tendo em vista a competência dessa Comissão para examinar a matéria e a eu emitir o parecer por ordem da Presidência vigente, e considerando a relevância do tema e o caráter meritório da proposição, manifesto-me pela REJEIÇÃO da Indicação 20/24.

Sala das Comissões, 24/05/2024.

Vereador José Freitas

Republicanos



Documento assinado eletronicamente por **José Amaro Azevedo de Freitas, Vereador**, em 24/05/2024, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0743043** e o código CRC **58F3E4BD**.

FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da **Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação (CUTHAB)** contido no doc 0743043.

Observação:

A mera assinatura do presente documento, sem a indicação de orientação do voto (SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO), será desconsiderada para todos os efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Jesse Sangalli de Mello, Vereador(a), voto SIM**, em 28/05/2024, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio Dornelles Carpes, Vereador(a), voto SIM**, em 29/05/2024, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Karen Santos, Vereador(a), voto NÃO**, em 04/06/2024, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0743945** e o código CRC **E14985CB**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4345 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 112/24 - CUTHAB** contido no doc 0743043 (SEI nº 022.00170/2024-58 – Proc. nº 0342/24 – IND nº 020), de autoria do vereador José Freitas, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **05 de junho de 2024**, tendo obtido **03** votos SIM, **01** voto NÃO e **00** ABSTENÇÃO, conforme Folha de Votação CUTHAB 0743945.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **rejeição** da Indicação.



Documento assinado eletronicamente por **Josiane Castellan de Oliveira, Assistente Legislativo II**, em 05/06/2024, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0747223** e o código CRC **C3253AEF**.